

LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019

AUTOR: MESA DIRETORA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1593 DE 11/04/2019

"DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE VENCIMENTOS E INDENIZAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ([Redação dada pela Lei nº 7.372, de 24 de outubro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.](#))

[Vide Lei nº 7245/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025](#)

[Vide Lei nº 6.951/2023](#)

[Vide Lei nº 6.939/2023](#)

[Vide Lei nº 6.916/2023](#)

[Vide Lei nº 6.768/2022](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as tabelas de vencimentos e indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias. ([Redação dada pela Lei nº 7.372, de 24 de outubro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.](#))

([Redação dada pela Lei nº 7.251, de 05 de maio de 2025, em vigor a partir de 1º de maio de 2025.](#))

§ 1º A verba indenizatória prevista no caput deste artigo será concedida mensalmente aos servidores que ocupam função comissionada, com o objetivo de compensar as despesas decorrentes do exercício das atribuições do encargo, em virtude da ausência de pagamento de ajuda de custo, bem como de valores destinados à transporte, telefonia móvel e demais gastos indispensáveis ao desempenho das funções. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 7.372, de 24 de outubro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.](#))

§ 2º O valor da verba indenizatória não servirá de base de cálculo, nem será considerado para o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias devidas ao servidor. ([Dispositivo incluído pela Lei nº 7.372, de 24 de outubro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.](#))

Art. 2º Fica concedida a revisão geral da remuneração aos servidores do Poder Legislativo Municipal nos termos do [art. 40, caput](#) e [§§1º e 2º](#) da Lei Complementar nº 235/2011 e suas alterações, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no percentual de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) à partir de 1º de março de 2019.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Parágrafo único. O mesmo índice será aplicado aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cuiabá que usufruem o direito adquirido à Estabilidade Financeira.

Art. 3º As tabelas salariais dos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo estão definidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019\).](#)

§ 1º As tabelas mencionadas no *caput* deste artigo já prevêm a aplicação do índice fixado no artigo 2º desta Lei.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal fará publicar anualmente, por Ato da Mesa Diretora, a partir do ano de 2020, os valores atualizados das tabelas mencionadas no *caput* deste artigo, sempre que houver a concessão por lei de percentual da revisão geral da remuneração ou qualquer outro tipo de reajuste que venha a ser concedido.

Art. 4º Os valores das diárias e das funções comissionadas estão fixados nos Anexos VIII e IX desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019\).](#)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº [5.158/2008](#), [5.208/2009](#), [5.213/2009](#), [5.300/2010](#), [5.387/2011](#), [5.525/2012](#), [5.578/2012](#), [5.649/2013](#), [5.651/2013](#), [5.874/2014](#), [5.915/2015](#), [6.016/2015](#), [6.104/2016](#), [6.171/2017](#), [6.265/2018](#), preservados os ganhos decorrentes dessas legislações durante o período de sua vigência.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de abril de 2019.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Cuiabá.

[\(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023\).](#)
[\(Redação dada pela Lei nº 7.070, de 27 de março de 2024\).](#)

ANEXO I
AUXILIAR LEGISLATIVO DE SERVIÇOS DIVERSOS – FUND. INCOMPLETO
– CNFI – 30 HORAS



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil



AUXILIAR LEGISLATIVO - 30 HORAS				
	A	B	C	D
1	R\$ 3.738,66	R\$ 4.486,41	R\$ 5.383,69	R\$ 6.460,44
2	R\$ 3.925,60	R\$ 4.710,72	R\$ 5.652,87	R\$ 6.783,44
3	R\$ 4.121,88	R\$ 4.946,26	R\$ 5.935,51	R\$ 7.122,64
4	R\$ 4.327,98	R\$ 5.193,57	R\$ 6.232,29	R\$ 7.478,77
5	R\$ 4.544,38	R\$ 5.453,26	R\$ 6.543,90	R\$ 7.852,68
6	R\$ 4.771,59	R\$ 5.725,91	R\$ 6.871,10	R\$ 8.245,32
7	R\$ 5.010,18	R\$ 6.012,21	R\$ 7.214,66	R\$ 8.657,60
8	R\$ 5.260,69	R\$ 6.312,83	R\$ 7.575,40	R\$ 9.090,47
9	R\$ 5.523,71	R\$ 6.628,46	R\$ 7.954,17	R\$ 9.545,01
10	R\$ 5.799,90	R\$ 6.959,89	R\$ 8.351,87	R\$ 10.022,26
11	R\$ 6.089,90	R\$ 7.307,90	R\$ 8.769,46	R\$ 10.523,37
12	R\$ 6.394,40	R\$ 7.673,29	R\$ 9.207,96	R\$ 11.049,53
13	R\$ 6.714,12	R\$ 8.056,95	R\$ 9.668,34	R\$ 11.602,02

(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019).
 (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022).
 (Redação dada pela Lei nº 6.951, de 18 de julho de 2023).
 (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023).

ANEXO II
AUXILIAR LEGISLATIVO / AUX. TÉCNICO ENFERMAGEM - FUND.
COMPLETO CNF

	A	B	C	D
1	R\$ 3.528,78	R\$ 4.234,57	R\$ 5.081,48	R\$ 6.097,79
2	R\$ 3.705,24	R\$ 4.446,28	R\$ 5.335,56	R\$ 6.402,68
3	R\$ 3.890,50	R\$ 4.668,62	R\$ 5.602,34	R\$ 6.722,81
4	R\$ 4.085,03	R\$ 4.902,05	R\$ 5.882,45	R\$ 7.058,94
5	R\$ 4.289,29	R\$ 5.147,15	R\$ 6.176,58	R\$ 7.411,90
6	R\$ 4.503,75	R\$ 5.404,50	R\$ 6.485,41	R\$ 7.782,50
7	R\$ 4.728,94	R\$ 5.674,73	R\$ 6.809,67	R\$ 8.171,61
8	R\$ 4.965,39	R\$ 5.958,48	R\$ 7.150,16	R\$ 8.580,20
9	R\$ 5.213,64	R\$ 6.256,40	R\$ 7.507,67	R\$ 9.009,21
10	R\$ 5.474,35	R\$ 6.569,21	R\$ 7.883,07	R\$ 9.459,68
11	R\$ 5.748,06	R\$ 6.897,67	R\$ 8.277,21	R\$ 9.932,64
12	R\$ 6.035,47	R\$ 7.242,56	R\$ 8.691,07	R\$ 10.429,29
13	R\$ 6.337,23	R\$ 7.604,69	R\$ 9.125,63	R\$ 10.950,76



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil



[\(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023\).](#)

ANEXO III

TÉCNICO LEGISLATIVO / TAQUIGRAFO LEGISLATIVO CNM 01

	A	B	C	D
1	R\$ 4.524,10	R\$ 5.428,92	R\$ 6.514,71	R\$ 7.817,66
2	R\$ 4.750,30	R\$ 5.700,38	R\$ 6.840,44	R\$ 8.208,53
3	R\$ 4.987,83	R\$ 5.985,39	R\$ 7.182,48	R\$ 8.618,97
4	R\$ 5.237,22	R\$ 6.284,66	R\$ 7.541,59	R\$ 9.049,91
5	R\$ 5.499,08	R\$ 6.598,89	R\$ 7.918,67	R\$ 9.502,41
6	R\$ 5.774,03	R\$ 6.928,85	R\$ 8.314,63	R\$ 9.977,53
7	R\$ 6.062,73	R\$ 7.275,27	R\$ 8.730,35	R\$ 10.476,41
8	R\$ 6.365,87	R\$ 7.639,05	R\$ 9.166,86	R\$ 11.000,24
9	R\$ 6.684,16	R\$ 8.021,00	R\$ 9.625,20	R\$ 11.550,25
10	R\$ 7.018,37	R\$ 8.422,06	R\$ 10.106,46	R\$ 12.127,77
11	R\$ 7.369,30	R\$ 8.843,16	R\$ 10.611,78	R\$ 12.734,14
12	R\$ 7.737,76	R\$ 9.285,32	R\$ 11.142,38	R\$ 13.370,86
13	R\$ 8.124,65	R\$ 9.749,57	R\$ 11.699,50	R\$ 14.039,39

[\(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023\).](#)

ANEXO IV

ANALISTA LEGISLATIVO CNS 03

	A	B	C	D
1	R\$ 5.800,12	R\$ 6.960,14	R\$ 8.352,18	R\$ 10.022,61
2	R\$ 6.090,13	R\$ 7.308,15	R\$ 8.769,79	R\$ 10.523,74
3	R\$ 6.394,61	R\$ 7.673,55	R\$ 9.208,26	R\$ 11.049,93
4	R\$ 6.714,36	R\$ 8.057,24	R\$ 9.668,69	R\$ 11.602,44
5	R\$ 7.050,09	R\$ 8.460,10	R\$ 10.152,13	R\$ 12.182,56
6	R\$ 7.402,58	R\$ 8.883,11	R\$ 10.659,74	R\$ 12.791,68
7	R\$ 7.772,73	R\$ 9.327,26	R\$ 11.192,73	R\$ 13.431,27
8	R\$ 8.161,36	R\$ 9.793,63	R\$ 11.752,36	R\$ 14.102,83
9	R\$ 8.569,43	R\$ 10.283,32	R\$ 12.339,98	R\$ 14.807,98
10	R\$ 8.997,91	R\$ 10.797,49	R\$ 12.956,98	R\$ 15.548,37
11	R\$ 9.447,79	R\$ 11.337,35	R\$ 13.604,83	R\$ 16.325,79
12	R\$ 9.920,19	R\$ 11.904,22	R\$ 14.285,07	R\$ 17.142,09
13	R\$ 10.416,19	R\$ 12.499,43	R\$ 14.999,33	R\$ 17.999,19

[\(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022\).](#)
[\(Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023\).](#)

ANEXO V

ENFERMEIRO/ODONTOLOGO/FISIOTERAPEUTA CNS 02



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



	A	B	C	D
1	R\$ 7.436,04	R\$ 8.923,25	R\$ 10.707,90	R\$ 12.849,49
2	R\$ 7.807,85	R\$ 9.369,41	R\$ 11.243,29	R\$ 13.491,97
3	R\$ 8.198,23	R\$ 9.837,89	R\$ 11.805,46	R\$ 14.166,57
4	R\$ 8.608,14	R\$ 10.329,79	R\$ 12.395,75	R\$ 14.874,89
5	R\$ 9.038,56	R\$ 10.846,28	R\$ 13.015,52	R\$ 15.618,63
6	R\$ 9.490,49	R\$ 11.388,59	R\$ 13.666,30	R\$ 16.399,56
7	R\$ 9.965,00	R\$ 11.958,01	R\$ 14.349,62	R\$ 17.219,54
8	R\$ 10.463,26	R\$ 12.555,91	R\$ 15.067,11	R\$ 18.080,51
9	R\$ 10.986,42	R\$ 13.183,71	R\$ 15.820,45	R\$ 18.984,54
10	R\$ 11.535,75	R\$ 13.842,90	R\$ 16.611,47	R\$ 19.933,77
11	R\$ 12.112,53	R\$ 14.535,04	R\$ 17.442,06	R\$ 20.930,48
12	R\$ 12.718,16	R\$ 15.261,79	R\$ 18.314,16	R\$ 21.977,00
13	R\$ 13.354,07	R\$ 16.024,88	R\$ 19.229,88	R\$ 23.075,84

(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019).
 (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022).
 (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023).

ANEXO VI
CONTADOR/MEDICO /CONTROLADOR CNS 01

	A	B	C	D
1	R\$ 9.533,37	R\$ 11.440,06	R\$ 13.728,07	R\$ 16.473,69
2	R\$ 10.010,05	R\$ 12.012,05	R\$ 14.414,47	R\$ 17.297,38
3	R\$ 10.510,55	R\$ 12.612,67	R\$ 15.135,20	R\$ 18.162,25
4	R\$ 11.036,08	R\$ 13.243,31	R\$ 15.891,97	R\$ 19.070,36
5	R\$ 11.587,88	R\$ 13.905,45	R\$ 16.686,57	R\$ 20.023,87
6	R\$ 12.167,28	R\$ 14.600,76	R\$ 17.520,87	R\$ 21.025,07
7	R\$ 12.775,65	R\$ 15.330,77	R\$ 18.396,94	R\$ 22.076,32
8	R\$ 13.414,42	R\$ 16.097,31	R\$ 19.316,78	R\$ 23.180,14
9	R\$ 14.085,16	R\$ 16.902,18	R\$ 20.282,63	R\$ 24.339,14
10	R\$ 14.789,41	R\$ 17.747,29	R\$ 21.296,75	R\$ 25.556,10
11	R\$ 15.528,87	R\$ 18.634,65	R\$ 22.361,59	R\$ 26.833,91
12	R\$ 16.305,34	R\$ 19.566,39	R\$ 23.479,67	R\$ 28.175,61
13	R\$ 17.120,59	R\$ 20.544,71	R\$ 24.653,65	R\$ 29.584,38

(Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019).
 (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022).
 (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023).

ANEXO VII
PROCURADOR LEGISLATIVO CNS 01

	A	B	C	D
1	R\$ 12.222,28	R\$ 14.666,73	R\$ 17.600,09	R\$ 21.120,10
2	R\$ 12.833,39	R\$ 15.400,07	R\$ 18.480,09	R\$ 22.176,12
3	R\$ 13.475,07	R\$ 16.170,08	R\$ 19.404,10	R\$ 23.284,92



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



4	R\$ 14.148,82	R\$ 16.978,59	R\$ 20.374,30	R\$ 24.449,16
5	R\$ 14.856,25	R\$ 17.827,50	R\$ 21.393,02	R\$ 25.671,62
6	R\$ 15.599,07	R\$ 18.718,89	R\$ 22.462,67	R\$ 26.955,20
7	R\$ 16.379,02	R\$ 19.654,82	R\$ 23.585,80	R\$ 28.302,97
8	R\$ 17.197,98	R\$ 20.637,57	R\$ 24.765,09	R\$ 29.718,11
9	R\$ 18.057,88	R\$ 21.669,46	R\$ 26.003,35	R\$ 31.204,01
10	R\$ 18.960,76	R\$ 22.752,92	R\$ 27.303,52	R\$ 32.764,22
11	R\$ 19.908,81	R\$ 23.890,58	R\$ 28.668,70	R\$ 34.402,43
12	R\$ 20.904,26	R\$ 25.085,11	R\$ 30.102,14	R\$ 36.122,56
13	R\$ 21.949,46	R\$ 26.339,37	R\$ 31.607,25	R\$ 37.928,69

([Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019](#)).
 ([Redação dada pelo Ato da Mesa nº 15, de 22 de junho de 2022](#)).
 ([Redação dada pelo Ato da Mesa nº 02, de 20 de outubro de 2023](#)).

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS		
Especificação do Cargo	Localidades e valores em R\$	
	Dentro do Estado	Fora do Estado
<i>Procurador Legislativo</i>	250,00	400,00
<i>Servidores de Nível Médio e Superior</i>	160,00	250,00
<i>Demais Servidores</i>	100,00	150,00

([Redação dada pela Lei nº 7.251, de 05 de maio de 2025, em vigor a partir de 1º de maio de 2025](#)).

([Redação dada pela Lei nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019](#)).

([Redação dada pela Lei Nº 6.939, de 14 de junho de 2023](#)).

([Redação dada pela Lei nº 7.372, de 24 de outubro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025](#)).

([Redação dada pela Lei nº 7.451/2026, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026](#)).

ANEXO IX

FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
<i>Agente de Contratação e Pregoeiro</i>	FC01	R\$ 3.400,00
<i>Membro da Equipe de Contratação</i>	FC02	R\$ 1.940,00
<i>Fiscal de Contrato</i>	FC03	R\$ 1.350,00 (NR)
<i>FC da Mesa Diretora</i>	FC04	R\$ 970,00 (NR)“

([Incluído pela Lei nº 7.065, de 18 de março de 2024](#)).

([Dispositivo revogado pela Lei nº 7.190, de 20 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024](#)).

ANEXO X

FUNÇÃO COMISSIONADA DA SECRETARIA DE COMISSÕES PERMANENTES FC-SC



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALORES EM R\$
<i>função comissionada</i>	<i>FC - SC 01</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>
<i>função comissionada</i>	<i>FC - SC 02</i>	<i>R\$ 3.000,00</i>
<i>função comissionada</i>	<i>FC - SC 03</i>	<i>R\$ 1.700,00</i>

[\(Redação dada pela Lei nº 7.251, de 05 de maio de 2025, em vigor a partir de 1º de maio de 2025\).](#)

[\(Dispositivo incluído pela Lei nº 7.190, de 20 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024\).](#)

[\(Redação dada pela Lei nº 7.372, de 24 de outubro de 2025, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025\).](#)

[\(Redação dada pela Lei nº 7.451/2026, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026\).](#)

ANEXO XII

FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
<i>Coordenador</i>	<i>FC - 01</i>	<i>R\$ 4.000,00 (NR)</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>FC - 02</i>	<i>R\$ 3.110,00 (NR)</i>
<i>Assessor Técnico I</i>	<i>FC - 03</i>	<i>R\$ 2.240,00 (NR)</i>
<i>Assessor Técnico II</i>	<i>FC - 04</i>	<i>R\$ 1.600,00 (NR)</i>
<i>Assessor Técnico III</i>	<i>FC - 05</i>	<i>R\$ 1.170,00 (NR)</i>
<i>Função Comissionada Contenciosa</i>	<i>FC - 04</i>	<i>R\$ 1.600,00 (AC)</i>
<i>Função Comissionada Administrativa</i>	<i>FC - 04</i>	<i>R\$ 1.600,00 (AC)</i>
<i>Função Comissionada Legislativa</i>	<i>FC - 04</i>	<i>R\$ 1.600,00 (AC)</i>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400340037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-Brasil

